

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 79/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 48149/2022
SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Administração Geral.

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA** e a Empresa **HURSAN COMERCIAL LTDA** na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CARAPICUIBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.892.693/0001-40, sito à Rua Joaquim das Neves, nº 211 - Vila Caldas - Carapicuíba/SP, neste ato representado pelo Prefeito Sr (a) **Marco Aurélio dos Santos Neves**, portador do RG nº. 19.236.215-x e CPF nº. 157.388.248-81 e pela Secretaria Administração Geral, representada pelo Sr (a) Mário Maurício da Matta Júnior, **Mário Maurício da Matta Júnior**, portador do RG 24.972.175-2 e CPF nº 185.447.638-63:

CONTRATADA: HURSAN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.687.478/0001-92, estabelecida à Rua Sérgio Porto, nº 200, Vila Finzeto Estado de São Paulo, na cidade de Osasco, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subseqüente e pelo Senhor **Augusto Hursan Ribeiro**, portador da cédula de identidade RG nº 17.118.079-3 e do CPF/MF nº. 132.826.658-30:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato é o locação de veículos utilitários tipo van ou caminhão baú, para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas nas eleições 2022, pelo que declara-se em condições de fornecer o produto, em estreita observância com o indicado no termo de referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO nº. 79/22, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Anexo I, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no material, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR

O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecer o material deste contrato é de R\$ **78.000,00** (Setenta e oito mil reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços ora prestados serão efetuados em moeda brasileira até 30 (trinta) dias após a apresentação protocolada da nota fiscal eletrônica com discriminação resumida do material entregue, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas.

Parágrafo Primeiro

O preço correspondente ao produto será pago de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação.

Parágrafo Segundo

Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados "pró rata" sobre o valor da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura.

CLÁUSULA SEXTA REAJUSTE DE PREÇOS

Para o objeto da presente contratação, durante a vigência do contrato o preço será fixo e irrevogável pelo período de 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

São aplicáveis à Contratada as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa;

Se a Contratada apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar a entrega do material, proceder de forma inidônea, ou ainda, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a assinatura do contrato e/ou praticar quaisquer atos de natureza dolosa, dos quais decorram prejuízos ao interesse público, será declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666/93 estando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura, sem prejuízo das multas e demais sanções previstas no edital e neste contrato.

Pela inexecução total da obrigação, objeto da licitação será aplicado multa de até 20% (vinte por cento) do valor do mesmo;

Pela inexecução parcial do contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida;

O atraso na execução do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

A não observância das quantidades solicitadas pela Administração, ou ainda o fornecimento do material em desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidades e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIAS E HORÁRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

No 1º turno a distribuição das urnas eletrônicas deve ocorrer ponto a ponto no dia **(01/10/2022** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento se dará em **(02/10/2022** domingo - das 16h00min às 21h00min), se houver 2º turno, a distribuição deve ocorrer da mesma forma, ponto a ponto, no dia **(29/10/2022** sábado - das 08h00min às 12h00min), sendo que o recolhimento deve ocorrer em **(30/10/2022** domingo - das 16h00min às 21h00min).

Tanto a distribuição, quanto o recolhimento das urnas deve ocorrer nos endereços e quantidades descritas no (ANEXO I) de acordo com o padrão de qualidade acondicionamento, manuseio e transporte, respeitando os horários estipulados, as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital e contrato.

A prefeitura poderá modificar o local a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido.

Ocorrendo o descrito no item 13.2.1 a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via "email", sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de **04** (quatro) meses, contados a partir da Ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurar a suspensão da entrega do material deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com ao contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, o material previsto, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- (a)** Atender plenamente o descrito do Edital;
- (b)** Assegurar o material deste Contrato e a sua execução.
- (c)** Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;
- (d)** Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do material deste Contrato, em parte ou no todo;
- (e)** Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle necessário à execução dos serviços;
- (f)** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

Parágrafo Primeiro

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do material deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela Contratante, os quais poderão realizar inspeções do objeto

deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O objeto deste Contrato será recebido por um responsável, especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento do material ora fornecido, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo Recebimento, por um período de 03 (três) dias, para verificação da conformidade do serviço executado quanto: qualidade, quantidade e preço.

Os responsáveis pelo Recebimento serão constituídos por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Carapicuíba.

No período de carência para recebimento definitivo, o responsável poderá solicitar a substituição do material em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem condições impróprias para o uso a que se destinam.

A substituição do produto deverá ocorrer imediatamente após a formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo contratado e aceita pela Secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 16 deste Edital.

A comunicação para substituição do serviço será efetivada pela Secretaria de Administração Geral, mediante apresentação de termo circunstanciado da ocorrência verificada.

Estando em conformidade com o proposto, após o 3º (terceiro) dia do recebimento provisório, a Secretaria, atestará o recebimento definitivo do material, objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão suportadas com recursos classificados na dotação orçamentária: **SAG nº: 142 - 06.01.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.01.1100000 (Tesouro).**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (a)** Quando for decretada sua falência;
- (b)** Quando do requerimento de sua concordata;
- (c)** Quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;
- (d)** Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, este Contrato sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.
- (e)** Quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pelo poder contratante.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato, quando motivada por quaisquer itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo

A CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos que sejam relativos à entrega do material.

Parágrafo Terceiro

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a fornecer o material deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por TERMO ADITIVO que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Marco Aurélio dos Santos Neves
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Mário Maurício da Matta Júnior
Secretário de Administração Geral

HURSAN COMERCIAL LTDA
Augusto Hursan Ribeiro
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de veículos utilitários tipo van ou caminhão baú, para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas nas eleições 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Os serviços serão contratados para o atendimento dos Cartórios Eleitorais da 303ª e 388ª Zona Eleitora, quanto à distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas, que serão utilizadas nas eleições 2022.

3. DAS QUANTIDADES DE VEÍCULOS E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Locação de 07 (sete) veículos utilitários tipo van ou caminhão baú, com motorista devidamente habilitado e 02 (dois) ajudantes por veículo para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas no período eleitoral de 2022, nos dias: (01/10 – 02/10 – 29/10 e 30/10/22).	DIA	4

VALOR TOTAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO R\$ 84.560,00 – (Oitenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais)

4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão prestados para os Cartórios Eleitorais da 303ª e 388ª Zona Eleitoral e a contratada deverá dispor de estrutura para administração, manutenção e apoio operacional.

4.1.1. Os veículos serão locados com quilometragem livre, devendo os veículos estar à disposição nos locais, quantidades, datas e horários constantes da tabela abaixo.

5. DO CRONOGRAMA PARA DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS

DISTRIBUIÇÃO 1º TURNO - DATA 01/10/2022 – HORÁRIO: 08h00min às 12h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEÍCULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303ª Zona	4	30	411
388ª Zona	3	31	410

RECOLHIMENTO 1º TURNO - DATA: 02/10/2022 – HORÁRIO: 16h00min às 21h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEÍCULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303ª Zona	3	30	411
388ª Zona	4	31	410

DISTRIBUIÇÃO 2º TURNO - DATA: 29/10/2022 – HORÁRIO: 08h00min às 12h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEÍCULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303ª Zona	4	30	411
388ª Zona	3	31	410

RECOLHIMENTO 2º TURNO - DATA: 30/10/2022 – HORÁRIO: 16h00min às 21h00min

CARTÓRIO	QUANTIDADE VEÍCULOS	TOTAL DE LOCAIS	TOTAL DE URNAS
303ª Zona	3	30	411
388ª Zona	4	31	410

6. DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO (ESCOLAS) PARA FINS DE ENTREGA E RECOLHIMENTO DE URNAS DOS PLEITOS – 01/10/2022 – 02/10/2022 – 29/10/2022 – 30/10/2022

RESPONSÁVEL: CARTÓRIO ELEITORAL DA 303ª ZE/SP - CARAPICUÍBA
Endereço: Avenida Fernanda, 31 – Centro - Carapicuíba

Escola: E.E. AMOS MEUCCI
Endereço: Av. Rui Babosa, 1628 – Vila Caldas Seções: 17

Escola: E.E. DES. EDGARD DE MOURA BITTENCOURT
Endereço: Rua Paraná, 15 – Cohab I Seções: 15

Escola: E.E DONA MARIAALICE CRISSIUMA MESQUITA
Endereço: Av. Rui Barbosa, 2600 – Vila Santa Terezinha Seções: 21

Escola: E.E. ENG. MÁRIO SALES SOUTO
Endereço: Av. Rui Barbosa, 670 – Centro Seções: 17

Escola: E.E. PROFA. DIVA DA CUNHA BARRA
Endereço: Rua Sertanópolis, 43 – Jardim Jussara Seções: 19

Escola: EE. TOUFIC JOULIAN
Endereço: Av. Rui Barbosa, 820 – centro Seções: 23

Escola: E.E. PROF. MANOEL DA CONCEIÇÃO SANTOS
Endereço: Rua do Bosque, 100 – Cohab II Seções: 19

Escola: E.E. PROF. WILIAN RODRIGUES REBUÁ
Endereço: Av. Amazonas, 1660 – Cohab II Seções: 16

Escola: E.E. PROFª. DIDITA CARDOSO ALVES
Endereço: Rua Itapetininga, 44 – Cohab II Seções: 15

Escola: E.M.E.F. PROF. ARGEU SILVEIRA BUENO
Endereço: Av. Pres. Tancredo de Almeida Neves, 860 – Cohab V Seções: 14

Escola: E.E. ANA RODRIGUES DE LISO (CASTELÃO)
Endereço: Rua Baependi, 149 – Cohab V Seções: 16

Escola: E.E. PROFA. APARECIDA DE FÁTIMA SILVA (CASTELINHO)
Endereço: Rua Araguari, 85 – Cohab V Seções: 13

Escola: E.E. JOSUÉ MATTOS DE AGUIAR
Endereço: Rua Laerte Cearense, 114 – Vila Gustavo Correia Seções: 8

Escola: CENTRO METROPOLITANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLÉGIO STATUS)
Endereço: Av. Tamara, 394 – Centro Seções: 17

Escola: E.E. JORGE JULIAN
Endereço: Rua Maria Cristina, 31 – Jardim São Daniel Seções: 14

Escola: E.E. ANDREI SAKHAROV
Endereço: Av. Amazonas, 224 – Cohab I Seções: 5

Escola: COLÉGIO GLÓRIA NOGUEIRA PIQUINI (TIA GLÓRIA)
Endereço: Rua Coimbra, 191/193 – Vila Caldas Seções: 8

Escola: E.E. SUPERVISOR PAULO IDEVAR FERRAREZI
Endereço: R. Sebastião Pereira Machado, 31 – Vila Municipal Seções: 11

Escola: E.E. PROF. CELESTINO CORREIA PINA
Endereço: Rua Pilar do Sul, 310 – Cohab II Seções: 7

Escola: E.E. IGNEZ DOS SANTOS SILVA
Endereço: Rua Yukichiro Arakawa, 481 – Jardim Ana Maria Seção: 4

Escola: E.E. PROFESSORA FABIANA DE QUEIROZ
Endereço: Rua José Fernandes Teixeira Zuza, 475 Vila Rosa Seção: 8

Escola: EE. PROFº ALBERTO KENWORTH
Endereço: Rua Doutor Botelho, 210 Vila Lourdes - 09 Seções

Escola: EE. PROFª ODETE ALGODOAL LANZARRA
Endereço: Estrada Tambori, 13 Vila Menck - 12 seções

Escola :EE. PROFª ALICE MARIA DA SILVA FERREIRA
Endereço: Rua Angelina, 252 – Jardim Angela Maria - 03 seções

Escola: EE. DEPUTADO SALOMÃO JORGE
Endereço: Rua Jaú, 521 – Cidade Ariston - 11 seções

Escola: EE. PROFª MARIA MARQUES DE NORONHA
Endereço: Rua Rafard, 404 - Cidade Ariston 13 seções

Escola : EE. PROFª CECÍLIA DA PALMA VALENTIM SARDINHA
Endereço: Rua Gália, 249 – Cidade Ariston - 21 seções

Escola: EMEF. VEREADOR EDEGAR SIMÕES
Endereço: Mirassol, 85 – Cidade Ariston - 19 seções

Escola: EE. VICTÓRIO FORNASARO
Endereço: Rua Novo Hamburgo, 78 Vila Sul Americana - 16 seções

Escola: EE. DR. BENEDITO DE LIMA TUCUNDUVA
Endereço: Rua Eduardo, 28 Vila Cretti - 20 seções

RESPONSÁVEL: CARTÓRIO ELEITORAL DA 388ª ZE/SP - CARAPICUÍBA

Endereço: Avenida Fernanda, 141 – Centro - Carapicuíba

Escola: EE. BASÍLIO BOSNIAC
Endereço: Rua Europa, 55 Jardim Santa Catarina - 19 seções

Escola: EE. PROFª HADLA FERES
Endereço: Rua Bandeirantes, 80 Vila Dirce - 23 seções

Escola: EE. PROFº LUIZ PEREIRA SOBRINHO
Endereço: Estrada Do Jacaranda, 07 Jardim Tonato - 19 seções

Escola: EE. PROFº. CELSO PACHECO BENTIM
Endereço: Estrada Do Pequiá, 129 Vila Capriotti – 24 seções

Escola: EE. PROFª. NIDELSE MARTINS DE ALMEIDA
Endereço: Rua Marte, 160 Jardim Novo Horizonte - 17 seções

Escola: EE. DEP. DERVILLE ALLEGRETTI
Endereço: Estrada Da Gabiroba, 627 Jd. Sto Estevão - - 13 seções

Escola: EE. PROFª ESMERALDA BECKER F. CARVALHO
Endereço: Rua João Fasoli, 410 Aldeia -- 09 seções

Escola: EE. PROFª MARISE COSTA C. DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Paranavaí, 49 Jardim Cibebe - - 17 seções

Escola: EE. PROFº. JOÃO GARCIA DE HARO
Endereço: Avenida Argentina, 199 Vila Helena - 07 seções

Escola: EMEF. PROFª NOEMY DA SILVEIRA RUDOLFER
Endereço: Pitangueiras, 20 Jardim Santa Brígida - 13 seções

Escola: EE. PROFº. OSVALDO ELCI
Endereço: Rua Cajobi, 98 Vila Menck - 10 seções

Escola: EE. PROFº. ADALBERTO MECCA SAMPAIO
Endereço: Rua Nelson Hungria, 500 Pq. Santa Teresa - 17 seções

Escola: EE. PROFª FLORA STELLA
Endereço: Avenida Marginal, 3.900 Parque Jandaia - 13 seções

Escola: EE. PADRE ANTONIO DE OLIVEIRA GODINHO
Endereço: Rua Wilson Vieira Da Silva, S/Nº Parque Jandaia - 19 seções

Escola: EE. JOSÉ BENÍCIO DOS SANTOS
Endereço: Avenida Jatobá, 209 Vila Veloso - 12 seções

Escola: EE. JOSÉ MARIA PEREZ FERREIRA
Endereço: Rua Santa Helena, S/Nº Vila Gobb - 12 seções

Escola: EE. OLIVEIRA RIBEIRO NETO
Endereço: Rua José Ítalo De Camargo, 23 Jardim Olinda- 08 seções

Escola: EE. MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
Endereço: Estrada do Jacaranda, 370 Jardim Maria Beatriz- 23 seções

Escola: EE. PROFª REGINA HALEPIAN ANTUNES
Endereço: Rua Paraguaçu Paulista 191 Jardim Ana Estela- 15 seções

Escola: EE. PROFº RICARDO ANTONIO PECCHIO
Endereço: Estrada do Pequia, 30 Vila Silviana- 19 seções

Escola: EE. ANDRE FRANCO MONTORO GOVERNADOR
Endereço: Rua Chapeco, 61 Vila da Oportunidade - 07 seções

Escola: EE. VILA DIRCE II
Endereço: Rua Bandeirantes, 20 Vila Dirce- 08 seções

Escola: EE. PROFº NATALINO FIDENCIO
Endereço: Rua Zequinha de Abreu, S/Nº Jardim Novo Horizonte- 11 seções

Escola: EE. CICERO BARCALA JUNIOR
Endereço: Estrada do Jacaranda, 3010 Roseira Parque- 19 seções

Escola: EE. PROFª ELIZABETH SILVA DE ARAUJO
Endereço: Estrada do Aderno, 17 Vila Menck- 13 seções

Escola: EE. PROFJ FRANCISCO RIBEIRO ROSA
Endereço: Rua Tamboara, 141 Jardim Tonato- 07 seções

Escola: EE. RICARDINA C. FONSECA RODRIGUES
Endereço: Rua Luiz F. de Carvalho, 10 Jardim Yaya- 08 seções

Escola: EE. MARIA HELENA MARDEGAN SCABELLO
Endereço: Rua Ítalo De Camargo, 23 Jardim Santa Catarina- 05 seções

Escola: EMEF. PROFº NAI MOLINA DO AMARAL
Endereço: Rua Serra das Agulhas, 199 Jardim Planalto- 06 seções

Escola: EMEF. DEPUTADO JOÃO HORNOS FILHO
Endereço: Rua Capanema, 75 Vila Cristina- 11 seções

Escola: EMEF. PROFº MIGUEL COSTA JUNIOR
Endereço: Estrada Egílio Vitorello, 2132 Jardim Angélica- 14 seções.

7. DO PRAZO DO CONTRATO

7.1 O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a partir da ordem de início dos serviços.

PROPOSTA

PP 79/22

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Locação de 07 (sete) veículos utilitários tipo van ou caminhão baú, com motorista devidamente habilitado e 02 (dois) ajudantes por veículo para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas no período eleitoral de 2022, nos dias: (01/10 – 02/10 – 29/10 e 30/10/22).	DIA	4	R\$ 19.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.000,00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
CONTRATADO: HURSAN COMERCIAL LTDA
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 106/22
OBJETO: Locação de veículos utilitários tipo van ou caminhão baú, para distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas nas eleições 2022
ADVOGADO: Dr. WLADIMIR ANTZUK SOBRINHO - OAB nº 109197 – E-mail w.antzuk@gmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 19 de agosto de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Marco Aurélio dos Santos Neves**
Cargo: Prefeito
CPF: 157.388.248-81

Assinatura: _____

Nome: **Mário M da Matta Júnior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Augusto Hursan Ribeiro**
Cargo: Sócio / Proprietário
CPF: 132.826.658-30

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Mário M da Matta Júnior**
Cargo: Secretário de Administração Geral
CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Mário M da Matta Júnior**

Cargo: Secretário de Administração Geral

CPF: 185.447.638-63

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar

Nome: **Rosangela Aparecida dos Santos**

Cargo: Atendente

CPF: 177.112.848-88

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).